

Por derradeiro, entendo que havendo acolhimento do presente parecer pelo Exmo. Sr. Prefeito de Belém com devida publicação do ato de aprovação na Imprensa Oficial do Município, os autos devem retornar a PGM para envio a Procuradoria Judicial para fins de análise da competente ação judicial visando declarar a inconstitucionalidade da EC n.º 72.

São os termos do presente parecer, SMJ.
Belém, 28 de maio de 2019.

WANDERLEI MARTINS LADISLAU
Procurador do Município

DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA
Procurador do Município

KARLA TUMA LOBATO
Procuradora do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 120.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 189.

[3] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 14ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 93.

[4] Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 510 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber. Em seguida, fixou-se a seguinte tese: "A expressão "Procuradores", contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal". Impedido o Ministro Roberto Barroso. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes por suceder o Ministro Teori Zavascki. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, que já havia votado em assentada anterior, e Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 28.2.2019.

DESPACHO – PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovo o parecer normativo nº 01/2019-PGM com base no art. 13 da Lei Municipal nº 8.109/2001, em todos os seus efeitos, pela manifesta inconstitucionalidade da Emenda à Constituição do Estado do Pará nº 72/2018, em face de sua frontal violação ao pacto federativo e autonomia municipal, devendo à Administração Municipal por todos seus órgãos, entes, agentes políticos e servidores, quanto à aplicação do teto remuneratório dos servidores municipais, observar o limite disposto no art. 37, inciso XI da Carta Federal, qual seja o valor do subsídio do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 24, § 3º da Lei Municipal nº 9.047/2013 e na decisão do STF, em sede de repercussão geral no RE 663696.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
Palácio Antonio Lemos, 15 de julho de 2019

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº 073/2019-UCP/PROMABEN, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

A COORDENADORA GERAL DA UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP, no uso de suas atribuições legais, conforme a competência do Capítulo V, do Artigo nº 117, da Lei nº 7.502 de 20 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o gozo das férias da servidora VÂNIA QUINTINO ALMEIDA MARQUES, matrícula nº 03118450-046, Assessora Superior da Unidade Coordenadora do Programa - UCP, a partir do dia 01/08/2019, marcadas para o período de 01/08/2019 a 30/08/2019, referentes ao período aquisitivo de 10/04/2018 a 09/05/2019, ficando os 30 (trinta) dias regulamentares a serem usufruídos em época oportuna.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

LUCIANA S. C. VASCONCELOS
Coordenadora Geral

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB

PORTARIA Nº 738/2019 – GMB/PMB - BELÉM, 12 DE AGOSTO DE 2019.

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, em especial o Artigo 32 da Lei nº 9.050 de 27 de dezembro de 2013;

Considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 9.050 de 27 de dezembro de 2013 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Geral de Cargos Públicos da Guarda Municipal, da Prefeitura do Município de Belém, Estado do Pará;

Considerando a necessidade de instituir Comissão Especial para acompanhar e executar as etapas referente aos Processos Seletivos de Evolução Funcional para Promoção e Progressão dos servidores efetivos da Guarda Municipal de Belém de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 9.050/2013 e demais atos específicos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para acompanhar e executar as etapas referente aos Processos Seletivos de Evolução Funcional para Promoção e Progressão dos servidores efetivos da Guarda Municipal de Belém com vistas a possibilitar o cumprimento

da Lei Municipal nº 9.050 de 27 de dezembro de 2013 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Geral de Cargos Públicos da Guarda Municipal, da Prefeitura do Município de Belém.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial para o Processo Seletivo de Evolução Funcional para Promoção e Progressão dos servidores efetivos da Guarda Municipal de Belém.

Membros Titulares

1. Maria do Socorro Monteiro da Silva, matrícula 0026379-01 –Subinspetora Geral da Guarda Municipal de Belém
2. João Vicente Serrão Medeiros, matrícula nº 0026026-031-Chefe de Gabinete.
3. Danilo Fonseca França, matrícula nº 0027413-012-Inspetor Chefe da Divisão de Administração.
4. Gerson Antonio Rodrigues Albuquerque, matrícula nº 0024040-010-Guarda Municipal classe V.
5. Marco Antonio Barros da Costa, matrícula nº 0026190-010-Guarda Municipal classe V

Membros Suplentes

1. José Romilson Coelho Ramos, matrícula nº 0026450-011-Inspetor Chefe da Divisão de Ensino.
2. Pedro Orestes Marques de Oliveira, matrícula nº 0025470-019-Guarda Municipal classe V.
3. Francisco Carlos Lima de Araújo, matrícula nº 0025941-011-Guarda Municipal classe V.
4. Maria do Socorro Mendes Silva, matrícula nº 0025216-015-Guarda Municipal classe V.
5. Marcos Rogério Silva Cardoso, matrícula nº 0027685-012-Guarda Municipal classe V.

Art. 3º A Comissão Especial de Evolução Funcional terá as seguintes atribuições:

- I. Avaliar as documentações apresentadas decorrentes das inscrições dos servidores;
- II. Averiguar a veracidade das informações apresentadas nas documentações;
- III. Instruir os procedimentos necessários validando a inscrição;
- IV. Emitir relatório conclusivo com apresentação da relação dos servidores classificados e desclassificados no Processo Seletivo;
- V. Receber e Instruir os recursos interpostos pelo servidor decorrente do resultado homologado no Processo Seletivo;
- VI. Instruir e tramitar o resultado final do Processo Seletivo.

Art. 4º Os setores competentes deverão disponibilizar à comissão, os meios, recursos, documentos e colaboração para garantir o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º A presidente poderá requerer a autoridade competente à delegação de servidores para contribuir na execução dos trabalhos referente ao Processo Seletivo.

Art. 6º Os servidores participantes da Comissão estão na condição de voluntários não gerando recursos financeiros pelas atividades desenvolvidas.

Art. 7º A Comissão encerrará os seus trabalhos e se dissolverá na data da publicação do resultado final do Processo Seletivo.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

DECRETO Nº 94.374/2019 – PMB, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 66.222 de 16 de março de 2011, quanto à exoneração de funcionários,

DECRETA:

Art. 1º - A Exoneração a pedido de CINTIA PINTO LOUZADA, do cargo comissionado de Assessor Superior DAS – 202.6 da Secretaria Municipal de Saneamento, a contar de 01 de agosto de 2019.

EVANILDE GOMES FRANCO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 94.372/2019 – PMB, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 66.222 de 16 de março de 2011, quanto à exoneração de funcionários,

DECRETA:

Art. 1º - A Exoneração a pedido de MARCELA GONÇALVES PEREIRA, do cargo comissionado de Assessor Superior DAS – 202.7 da Secretaria Municipal de Saneamento, a contar de 01 de agosto de 2019.

EVANILDE GOMES FRANCO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 94.411/2019 – PMB, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 66.222 de 16 de março de 2011, quanto à exoneração de funcionários,

DECRETA:

Art. 1º - A Exoneração de CLAUDIA LOBO LEVY BORGES, do cargo comissionado de DAS – 201.9 - Coordenadora Adjunta na Unidade Coordenadora do